

À Administradora Judicial Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados
Avenida Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social, Curitiba/PR

Objeto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Ref. Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.733.734/0001-10, com sede à Rua Aristóteles da Silva, 198, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81650-160, vem, respeitosamente perante V. S., por meio de seu advogado, na qualidade de credora da empresa **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, com fundamento no art. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar suas **DIVERGÊNCIAS AO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO**, conforme as razões que passa a expor.

A credora Requerente foi inscrita na relação de credores publicada por força do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/05, ao **Mov. 51.1** dos autos de Recuperação Judicial sob o nº 0003067-13.2022.8.16.0185, no montante de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), classificado como crédito quirografário, nos termos do art. 41, III da supracitada lei.

Todavia tal importe representa tão somente o débito bruto devido oriundo dos títulos de crédito abaixo relacionados, que se tratam de duplicatas mercantis sacadas a partir de notas fiscais de produtos de ferro e aço vendidas pela ora impugnante à empresa Recuperanda.

NOTA FISCAL 000.020.326			
Boleto	Valor	Vencimento	Protesto
20326A	R\$29.800,00	24/12/2021	1060053/2022
20326B	R\$29.800,00	07/01/2021	33752022
20326C	R\$29.800,00	21/01/2021	2140056/2022

Desta feita, o valor legalmente devido, oriundo daqueles títulos, todos sacados antes da data do deferimento do pedido da RJ, que se deu em 09/05/2022, atualizado com as cominações legais previstas em lei (correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.) desde os respectivos vencimentos até maio de 2022, como estabelece o art. 49, §2º, da LRF, importa em **R\$100.538,59 (cem mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, cujos cálculos ora se anexam.

Com efeito, ciente do pedido de Recuperação Judicial formulado pela devedora, a Requerente pugna pela habilitação e atualização do respectivo crédito quirografário.

Por oportuno, a credora apresenta os dados da conta bancária para recebimento dos valores após aprovação do plano de recuperação judicial:

Banco do Brasil

Agência: 3511-4

C/C: 28.994-9

PIX: 059.643.419-77

Titularidade: Pedro Henrique Raymundo Nascimento (patrono).

Assim, requer que seja recebida a presente divergência de crédito, nos termos acima formulados, bem como sejam as intimações publicadas **exclusivamente** em nome do advogado **PEDRO HENRIQUE R. NASCIMENTO**, inscrito na **OAB/PR 98.991**, cujos contatos estão constantes no rodapé da presente.

PEDRO HENRIQUE R. NASCIMENTO
OAB/PR 98.991